



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2025 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2025 estima a Receita em R\$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 1.767.000,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 32.033.000,00 (trinta e dois milhões e trinta e três mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>RECEITA</u>	<u>33.800.000,00</u>
RECEITAS CORRENTES	38.564.000,00
Impostos, Taxas e Contr. Mel.	2.600.000,00
Receita de Contribuições	130.000,00
Receita Patrimonial	515.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	35.262.000,00
Outras Receitas Correntes	46.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	285.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(5.049.000,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

<u>DESPESA FIXADA</u>	<u>33.800.000,00</u>
Câmara Municipal	1.767.000,00
Prefeitura Municipal	32.033.000,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	1.767.000,00
Administração	3.678.500,00
Segurança Pública	25.000,00
Assistência Social	1.501.800,00
Previdência Social	928.000,00
Saúde	8.498.000,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação	9.153.700,00
Cultura	656.000,00
Urbanismo	1.245.000,00
Gestão Ambiental	660.000,00
Agricultura	80.000,00
Comércio e Serviços	745.000,00
Transportes	3.264.000,00
Desporto e Lazer	615.000,00
Encargos Especiais	963.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	33.800.000,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	1.767.000,00
Administração Geral	3.678.500,00
Defesa Civil	25.000,00
Assistência ao Idoso	251.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	176.000,00
Assistência Comunitária	1.074.800,00
Previdência Básica	928.000,00
Atenção Básica	8.095.853,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	402.146,97
Alimentação e Nutrição	365.000,00
Ensino Fundamental	6.660.700,00
Ensino Médio	19.000,00
Educação Infantil	2.109.000,00
Difusão Cultural	656.000,00
Infraestrutura Urbana	15.000,00
Serviços Urbanos	1.230.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	660.000,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Extensão Rural	80.000,00
Turismo	745.000,00
Transporte Rodoviário	3.264.000,00
Desporto Comunitário	615.000,00
Serviço da Dívida Interna	10.000,00
Outros Encargos Especiais	953.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	33.800.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA.

DESPESAS CORRENTES	32.480.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.917.400,00
Outras Despesas Correntes	14.563.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.299.200,00
Investimentos	1.289.200,00
Amortização da Dívida	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	33.800.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III – Abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2025 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do total do orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 – Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual 2022 a 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, devidamente compatibilizados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal